



*Jose Guilherme Reis Luis*

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/86

ALTERAÇÃO AO DECRETO REGIONAL Nº 8/77/A, DE 17 DE MAIO  
"ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO"

Considerando que o artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, estabelece um regime excepcional de atribuição de habitação a determinadas categorias de pessoal;

Tendo em conta a existência na administração regional de funcionários e agentes das categorias que têm sido beneficiadas e considerando a necessidade de limitar a categorias mais elevadas o âmbito da referida norma;

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regionais nºs. 17/77/A, 11/78/A e 5/81/A, respectivamente, de 31 de Dezembro, de 19 de Julho e de 15 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:



Artigo 6º -1- Os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Administração Regional sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência, deslocando-se para a Região, ou dentro dela, de uma ilha para a outra e ainda nos casos em que, habitando alojamento fornecido pela entidade patronal, a ele percam o direito.

2- O disposto no número anterior aplica-se aos titulares dos seguintes cargos da Administração Regional:

- a) Director Regional, director de serviços, chefe de divisão ou equiparados;
- b) Assessor da carreira de técnico superior, desde que a forma de provimento seja a requisição ou o destacamento.

3- O reconhecimento do direito referido nos números anteriores é feito:

- a) Para os membros do Governo, por Resolução do Conselho do Governo Regional;
- b) Para os titulares dos cargos previstos no nº 2 do presente artigo, mas que exerçam funções na Assembleia Regional, por resolução da Mesa;
- c) Para os restantes casos, por despacho conjunto do Presidente do Governo, do Secretário Regional da Administração Pública e do Secretário Regional interessado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 3 -

Artigo 2º - Ficam salvaguardadas as situações decorrentes da anterior redacção do artigo 6º do Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regionais nºs. 17/77/A, 11/78/A e 5/81/A, respectivamente, de 31 de Dezembro, de 19 de Julho e de 15 de Abril.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Junho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite